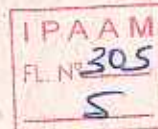




**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 326/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Tech In Tecnologia em Plásticos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Açai, nº 875, Sumaúma, Distrito Industrial I, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 10.413.505/0001-31

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.296.120-3

**FONE:** (92) 99200-9908

**FAX:** (92) 3618-4165

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3202

**PROCESSO Nº:** 2264/T/10

**ATIVIDADE:** Coleta, transporte e armazenamento de resíduos Classe II

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Açai, nº 875, Sumaúma, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a coleta, transporte, armazenamento para a realização de triagem para classificação e descaracterização de resíduos sólidos industriais (plásticos pós-industrial, aparas de papelão e ferro), por meio do processo de triagem.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

19 NOV 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 326/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2264/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 ANTT e demais normas pertinentes.
10. Fica proibida a descaracterização de resíduos Classe II.
11. Dar destinação adequada aos resíduos Classe II, devendo ser encaminhado os comprovantes de destinação ao IPAAM.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Comprovante da manutenção dos veículos
  - b) Registro de movimentação de resíduos recebidos e processados pela empresa (beneficiamento)
  - c) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
  - d) Cadastro para Atividade (Modelo IPAAM)
13. O transporte rodoviário de resíduos, que deverá ser efetuado exclusivamente por meio do veículo com as placas: **JXQ-4806 e JXQ-4766**.